



Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº.487 Sonora – MS, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

DALMI ALVES – TUTA

Presidente da Câmara Municipal de
Sonora – MS.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, que *Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.*

A alteração do vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

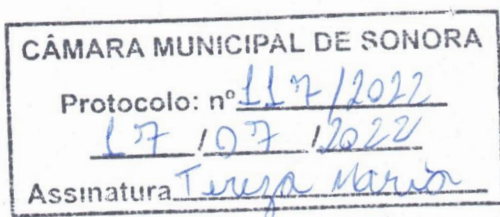
Assim, consubstanciado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é que encaminho o presente Projeto de Lei, visando a adequação salarial do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para a apreciação e aprovação dessa E. Casa Legislativa em regime especial de urgência.

Enunciadas, assim, as razões dessa iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENELTO RAMOS
DA
SILVA:492177041
72

Assinado de forma digital
por ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.07.13
15:02:28 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 406 DE 13 JULHO DE 2022

Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º A alteração do vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as Tabelas 12 – Classe XII e 13 – Classe XIII, pertencentes ao Anexo 1 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal De Sonora – Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º Fica instituída a tabela dos cargos de Agente Comunitário de Saúde



Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

e Agente de Combate às Endemias com as evoluções de progressão e promoção, conforme Anexo I desta Lei, que obedecerá ao disposto na lei nº 967 DE 07.05.2021.

Art. 5º Não serão considerados vencimentos os valores pagos de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei, que extrapolarem valor pago a título de vencimento pela União.

Art. 6º O valor a ser pago acima do mínimo instituído pela Constituição será custeado com recursos próprios do Município, sendo pago como adicional e será considerado para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reequadrados nos níveis e referências correspondentes ao da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Os recursos para o custeio do adicional de que trata o artigo 6º desta Lei serão oriundos do orçamento do Município de Sonora.

Art. 9º O adicional de que trata artigo 6º desta Lei será considerado para fins previdenciários.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade de que trata o parágrafo único deste artigo, nos termos do inciso III do artigo 47 da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010 e do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Fica autorizada a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a fim de aferir o grau de insalubridade a que se sujeitam os servidores mencionados nos art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Fica autorizado, excepcionalmente, o pagamento do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias com recursos próprios no valor mencionado no *caput* do artigo 1º desta Lei, independentemente de repasses da União para esse fim, desde a publicação desta Lei, até que se iniciem os repasses de que trata o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, ou em caso de atraso por parte da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

ENELTO
RAMOS DA
SILVA:49217
704172

Assinado de forma
digital por ENELTO
RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.07.13
15:02:41 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sonora
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX DE MAIO DE 2022
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SONORA

ANEXO 1

(TABELA DE VENCIMENTOS) TABELA UNIFICADA ACS E ACE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	REFERÊNCIA	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
	1	2.424,00	2.545,20	2.672,46
	2	2.424,00	2.545,20	2.672,46
	3	2.424,00	2.545,20	2.672,46
	4	2.424,00	2.545,20	2.672,46
	5	2.424,00	2.545,20	2.672,46
	6	2.448,24	2.570,65	2.699,18
	7	2.472,72	2.596,36	2.726,18
	8	2.497,45	2.622,32	2.753,44
	9	2.522,42	2.648,55	2.780,97
	10	2.547,65	2.675,03	2.808,78
	11	2.573,12	2.701,78	2.836,87
	12	2.598,86	2.728,80	2.865,24
	13	2.624,84	2.756,09	2.893,89
	14	2.651,09	2.783,65	2.922,83
	15	2.677,60	2.811,48	2.952,06
	16	2.704,38	2.839,60	2.981,58
	17	2.731,42	2.868,00	3.011,39
	18	2.758,74	2.896,68	3.041,51
	19	2.786,33	2.925,64	3.071,92
	20	2.814,19	2.954,90	3.102,64
	21	2.842,33	2.984,45	3.133,67
	22	2.870,75	3.014,29	3.165,01
	23	2.899,46	3.044,43	3.196,66
	24	2.928,46	3.074,88	3.228,62
	25	2.957,74	3.105,63	3.260,91
	26	2.987,32	3.136,68	3.293,52
	27	3.017,19	3.168,05	3.326,45
	28	3.047,36	3.199,73	3.359,72
	29	3.077,84	3.231,73	3.393,32
	30	3.108,62	3.264,05	3.427,25

(TABELA DE VENCIMENTOS) TABELA – 12 – CLASSE XII

TABELA – 12 – CLASSE XII		SALÁRIO DE 2021			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REFERÊNCIA	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	
	1	1.550,00	1.627,50	1.708,88	
	2	1.550,00	1.627,50	1.708,88	
	3	1.550,00	1.627,50	1.708,88	
	4	1.550,00	1.627,50	1.708,88	
	5	1.550,00	1.627,50	1.708,88	
	6	1.559,40	1.637,38	1.719,23	
	7	1.574,98	1.653,74	1.736,42	
	8	1.590,74	1.670,29	1.753,80	
	9	1.606,65	1.686,99	1.771,33	
	10	1.686,99	1.771,33	1.859,90	
	11	1.720,72	1.806,76	1.897,09	
	12	1.755,14	1.842,89	1.935,04	
	13	1.790,25	1.879,75	1.973,73	
	14	1.826,04	1.917,35	2.013,22	
	15	1.862,56	1.955,69	2.053,48	
	16	1.899,81	1.994,81	2.094,56	
	17	1.937,82	2.034,70	2.136,44	
	18	1.976,57	2.075,39	2.179,17	
	19	2.016,10	2.116,91	2.222,74	
	20	2.056,42	2.159,24	2.267,21	
	21	2.097,55	2.202,43	2.312,54	
	22	2.139,51	2.246,48	2.358,80	
	23	2.182,29	2.291,41	2.405,98	
	24	2.225,94	2.337,22	2.454,09	
	25	2.270,46	2.383,99	2.503,17	
	26	2.315,86	2.431,66	2.553,24	
	27	2.362,18	2.480,29	2.604,30	
	28	2.409,44	2.529,90	2.656,39	
	29	2.457,60	2.580,50	2.709,53	
	30	2.506,78	2.632,10	2.763,72	

[illegible]

DIFERENÇA EM REAIS		
NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
155,00	162,75	170,89
155,00	162,75	170,89
155,00	162,75	170,89
155,00	162,75	170,89
155,00	162,75	170,89
155,94	163,74	171,92
157,50	165,37	173,64
159,07	167,03	175,38
160,67	168,70	177,13
168,70	177,13	185,99
172,07	180,68	189,71
175,51	184,29	193,50
179,03	187,98	197,37
182,60	191,74	201,32
186,26	195,57	205,35
189,98	199,48	209,46
193,78	203,47	213,64
197,66	207,54	217,92
201,61	211,69	222,27
205,64	215,92	226,72
209,76	220,24	231,25
213,95	224,65	235,88
218,23	229,14	240,60
222,59	233,72	245,41
227,05	238,40	250,32
231,59	243,17	255,32
236,22	248,03	260,43
240,94	252,99	265,64
245,76	258,05	270,95
250,68	263,21	276,37

SALÁRIO DE 2022		
NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1.705,00	1.790,25	1.879,77
1.705,00	1.790,25	1.879,77
1.705,00	1.790,25	1.879,77
1.705,00	1.790,25	1.879,77
1.705,00	1.790,25	1.879,77
1.715,34	1.801,12	1.891,15
1.732,48	1.819,11	1.910,06
1.749,81	1.837,32	1.929,18
1.767,32	1.855,69	1.948,46
1.855,69	1.948,46	2.045,89
1.892,79	1.987,44	2.086,80
1.930,65	2.027,18	2.128,54
1.969,28	2.067,73	2.171,10
2.008,64	2.109,09	2.214,54
2.048,82	2.151,26	2.258,83
2.089,79	2.194,29	2.304,02
2.131,60	2.238,17	2.350,08
2.174,23	2.282,93	2.397,09
2.217,71	2.328,60	2.445,01
2.262,06	2.375,16	2.493,93
2.307,31	2.422,67	2.543,79
2.353,46	2.471,13	2.594,68
2.400,52	2.520,55	2.646,58
2.448,53	2.570,94	2.699,50
2.497,51	2.622,39	2.753,49
2.547,45	2.674,83	2.808,56
2.598,40	2.728,32	2.864,73
2.650,38	2.782,89	2.922,03
2.703,36	2.838,55	2.980,48
2.757,46	2.895,31	3.040,09

ANEXO 1
(TABELA DE VENCIMENTOS)
TABELA - 13 - CLASSE XIII

TABELA – 13 – CLASSE XIII	SALÁRIO DE 2021			
	REFERÊNCIA	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
	1	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	2	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	3	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	4	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	5	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	6	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	7	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	8	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	9	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	10	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	11	1.550,00	1.708,87	1.794,32
	12	1.565,62	1.708,87	1.794,32
	13	1.596,93	1.708,87	1.794,32
	14	1.628,88	1.710,31	1.795,83
	15	1.661,46	1.744,54	1.831,75
	16	1.694,68	1.779,41	1.868,39
	17	1.728,57	1.815,02	1.905,75
	18	1.763,14	1.851,31	1.943,88
	19	1.798,41	1.888,34	1.982,74
	20	1.834,37	1.926,08	2.022,41
	21	1.871,08	1.964,62	2.062,85
	22	1.908,49	2.003,91	2.104,11
	23	1.946,67	2.043,98	2.146,17
	24	1.985,58	2.084,86	2.189,12
	25	2.025,31	2.126,57	2.232,90
	26	2.065,81	2.169,09	2.277,55
	27	2.107,14	2.212,48	2.323,11
	28	2.149,27	2.256,73	2.369,57
	29	2.192,25	2.301,87	2.416,95
	30	2.236,10	2.347,91	2.465,29

[illegible]

DIFERENÇA EM REAIS		
NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
155,00	170,89	179,43
156,56	170,89	179,43
159,69	170,89	179,43
162,89	171,03	179,58
166,15	174,45	183,18
169,47	177,94	186,84
172,86	181,50	190,58
176,31	185,13	194,39
179,84	188,83	198,27
183,44	192,61	202,24
187,11	196,46	206,29
190,85	200,39	210,41
194,67	204,40	214,62
198,56	208,49	218,91
202,53	212,66	223,29
206,58	216,91	227,76
210,71	221,25	232,31
214,93	225,67	236,96
219,23	230,19	241,70
223,61	234,79	246,53

SALÁRIO DE 2022		
NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.705,00	1.879,76	1.973,75
1.722,18	1.879,76	1.973,75
1.756,62	1.879,76	1.973,75
1.791,77	1.881,34	1.975,41
1.827,61	1.918,99	2.014,93
1.864,15	1.957,35	2.055,23
1.901,43	1.996,52	2.096,33
1.939,45	2.036,44	2.138,27
1.978,25	2.077,17	2.181,01
2.017,81	2.118,69	2.224,65
2.058,19	2.161,08	2.269,14
2.099,34	2.204,30	2.314,52
2.141,34	2.248,38	2.360,79
2.184,14	2.293,35	2.408,03
2.227,84	2.339,23	2.456,19
2.272,39	2.386,00	2.505,31
2.317,85	2.433,73	2.555,42
2.364,20	2.482,40	2.606,53
2.411,48	2.532,06	2.658,65
2.459,71	2.582,70	2.711,82



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 64/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 406/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O VENCIMENTO E CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado o Projeto de Lei n.º 406/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário e Agente de Combate às Endemias, dizendo, na mensagem, que esta alteração ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, conforme termos do §7.º do art. 198 da Constituição Federal, e com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, para adequar o salário dos Agentes supra citados. Os Artigos 1.º e 2.º trazem alteração, sendo que o Art. 1.º traz também o valor que passarão a receber; o Art. 3.º revoga as tabelas 12; o Art. 4.º institui a tabela dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, trazendo progressão e promoção; o Art. 5.º a tabela refere-se a valores que extrapolarem valor pago a título de vencimento pela União; o Art. 6.º diz que o valor a ser pago acima do mínimo será custeado com recursos do município; o Art. 7.º refere-se ao enquadramento dos servidores nos níveis e referências, conforme tabela no Anexo I da Lei em referência; o Art. 9.º refere-se a fins previdenciários; o Art. 10º traz o direito que os Agentes terão em relação ao adicional de insalubridade, citando as Leis e seu Parágrafo Único autoriza a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em relação ao grau de insalubridade; o Art. 11.º e seu Parágrafo Único referem-se aos recursos destinados ao pagamento e vencimento dos Agentes em referência, citando as Leis.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 406/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 14 de julho de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 60/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 406/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O VENCIMENTO E CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado o Projeto de Lei n.º 406/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário e Agente de Combate às Endemias, dizendo, na mensagem, que esta alteração ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, conforme termos do §7.º do art. 198 da Constituição Federal, e com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, para adequar o salário dos Agentes supra citados. Os Artigos 1.º e 2.º trazem alteração, sendo que o Art. 1.º traz também o valor que passarão a receber; o Art. 3.º revoga as tabelas 12; o Art. 4.º institui a tabela dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, trazendo progressão e promoção; o Art. 5.º a tabela refere-se a valores que extrapolarem valor pago a título de vencimento pela União; o Art. 6.º diz que o valor a ser pago acima do mínimo será custeado com recursos do município; o Art. 7.º refere-se ao enquadramento dos servidores nos níveis e referências, conforme tabela no Anexo I da Lei em referência; o Art. 9.º refere-se a fins previdenciários; o Art. 10º traz o direito que os Agentes terão em relação ao adicional de insalubridade, citando as Leis e seu Parágrafo Único autoriza a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em relação ao grau de insalubridade; o Art. 11.º e seu Parágrafo Único referem-se aos recursos destinados ao pagamento e vencimento dos Agentes em referência, citando as Leis.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 406/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022, e pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 14 de julho de 2022.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro